



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 623, de 20/09/2006

PROMULGADA

Em 20/09/2006

Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA TV CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

TV CÂMARA DE ARACRUZ – ES

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º . A TV Câmara Municipal de Aracruz é um órgão oficial, sem fins lucrativos, subordinada a Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, conforme Resolução nº. 622/2006.

§ 1º . As transmissões serão de caráter informativo, Educacional e Cultural.

§ 2º . Todas as despesas realizadas pela TV Câmara de Aracruz farão parte do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 2º . A TV Câmara de Aracruz tem sua sede nas dependências da Câmara Municipal de Aracruz, com prazo de duração indeterminado.



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

Art. 3º . Fica instituído o logotipo da TV Câmara Municipal de Aracruz, na forma “ CMATV ”, que ficará localizado no rodapé direito do vídeo durante as transmissões.

CAPÍTULO II
DAS TRANSMISSÕES DA TV

Art. 4º . A “CMATV” tem como objetivo principal as transmissões das sessões da Câmara Municipal de Aracruz, sendo elas ordinárias, extraordinárias ou solene.

Parágrafo Único . As reuniões das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, serão transmitidas mediante autorização prévia do Presidente da Câmara.

Art. 5º . As transmissões diárias poderão ser de TV's educativas nacionais, mediante contrato ou comodato com os referidos canais, como também as transmissões geradas pela “ CMATV “.

Art. 6º . As transmissões serão produzidas pela “ CMATV “, ficando a empresa contratada responsável pela direção e produção dos trabalhos, com prévia autorização do Presidente.

§ 1º . A empresa contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fazendo cumprir as exigências da Lei nº 8.666/93.

§ 2º . A empresa contratada para execução do serviço, deverá ter firma registrada em município do estado do Espírito Santo com no mínimo 01 (um) ano de existência e com profissional devidamente habilitado.

Art. 7º . As matérias a serem transmitidas durante as Sessões da Câmara deverão:

§ 1º . Ser no formato VHS ou S-VHS, no sistema de cor NTSC.

§ 2º . Ter prévia autorização do Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

§ 3º .Serem devidamente registradas no Grande Expediente, com uma hora de antecedência.

§ 4º .Sendo as imagens, texto, fundo musical, enfim, a produção geral, de total responsabilidade do solicitante proponente.

§ 5º . Ter no máximo uma duração de 90 segundos.

§ 6º . Ser uma por vereador, mesmo que outro vereador ceda o seu direito.

§ 7º . Ter sua produção realizada independente da CMATV, ou seja, as despesas com fita, locução, gravação, edição, contratação de pessoal, repórter, câmera, transporte, etc...serão de responsabilidade do solicitante.

§ 8º . Em nenhum momento ter qualquer tipo de promoção pessoal de vereador ou qualquer outro solicitante, tendo as matérias, exclusivamente, caráter informativo ou de denúncia.

§ 9º . Em caso de solicitação advinda do Prefeito, Secretários, usuários da Tribuna Livre, entre outros, deverão ser respeitados todos os parágrafos anteriores.

Art. 8º . Em caso de direito de resposta por ordem judicial, ficam todos os encargos de produção por conta do ofensor, obedecidos os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 7º e 9º, todos do artigo anterior.

Art. 9º . O Vereador em suas matérias produzidas, fala, postura, comportamento durante as sessões, deverá respeitar a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa.

Art. 10 . Fica concedido aos Chefes dos Poderes constituídos no Município o direito de utilização dos serviços da " CMATV ", com solicitação prévia de 48 horas, após autorização concedida pelo Presidente da Casa.

Parágrafo Único . No caso da solicitação por fita gravada deverão ser observados os parágrafos 1º, 2º, 4º, 7º, e 9º, do artigo 7º.



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO III
DAS TRANSMISSÕES EXTERNAS

Art. 11 . Qualquer tipo de transmissão externa, de cunho religioso, esportivo, cultural, festivo, entre outros, regulares ou não, deverá ser previamente submetida por intermédio de requerimento ao Presidente da Casa, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 12 . A produção das transmissões externas, assim como a chegada do sinal ao estúdio da “CMATV”, são de responsabilidade do solicitante, respeitados os parágrafos 1º, 4º, 7º e 9º do art. 7º.

Art. 13 . No caso das transmissões externas poderá haver apoio cultural e patrocínio somente de pessoa jurídica, para arcar com as despesas de transmissão e link, não podendo, definitivamente, o patrocínio ser de candidatos e detentores de cargos eletivos, nem também de pessoas físicas.

Parágrafo Único . Entende-se por apoio cultural e patrocínio:

I . Apoio Cultural – Tudo o que é cedido ou emprestado para a execução do evento.

II . Patrocínio – Todas as despesas decorrentes da execução do evento.

Art. 14 . O horário e duração das transmissões, bem como os apoios culturais e patrocínios, deverão ser submetidos a aprovação do Presidente da Câmara.

Art. 15 . Fica vedado qualquer tipo de venda de espaço na grade de programação da “CMATV”.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 . As alterações que se fizerem necessárias neste Regimento Interno para adequação do sistema de cor e formato do material a ser utilizado poderá ser autorizado, através de Ato, da Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

Art. 17 . As alterações que se fizerem necessárias neste Regimento Interno, com exceção do disposto no art. 16, serão solicitadas pelo Presidente da Câmara ou por requerimento de no mínimo 03 Vereadores, para decisão plenária, que deverá ser aprovada por maioria absoluta.

Art. 18 . Os requerimentos para transmissões externas e direito de resposta deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara, respeitando os prazos Regimentais da Câmara e da "CMATV".

Art. 19 . Fica obrigado a empresa responsável a proceder a gravação de todas as sessões da Câmara para arquivamento da mesma.

Art. 20 . Fica o Presidente da Câmara autorizado em qualquer momento das transmissões a censurar o áudio e ou vídeo, por motivo de descumprimento do Regimento Interno da Câmara ou do Regimento Interno da "CMATV".

Parágrafo Único . Durante as Sessões da Câmara a solicitação de censura de que trata o caput do presente artigo dar-se-á verbalmente ao responsável pela empresa contratada.

Art. 21 . Fica proibido qualquer tipo de vinculação de imagem, marca comercial ou pessoal sem autorização legal.

Parágrafo Único . Nos casos de menoridade deverá haver autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 22 . Fica proibido o empréstimo e ou aluguel de qualquer tipo de equipamento da "CMATV".

Art. 23 . Fica determinado em época de campanha política eleitoral, através de ordem do Tribunal Regional Eleitoral – TRE ou Juiz Eleitoral, a divulgação da campanha eleitoral dos partidos políticos locais, sendo respeitados os parágrafos 1º, 4º e 7º do art. 7º, além da legislação pertinente.

Art. 24 . Fica o Presidente e demais Vereadores responsáveis pela Fiscalização da execução deste Regimento Interno, cabendo as sanções estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, quando necessárias.



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

Art. 25 . Após observados os procedimentos legais, será formalizado entre as partes contrato de prestação de serviço, onde conste os direitos e deveres de ambas, bem como outras cláusulas necessárias para o melhor resultado do objeto.

Art. 26 . Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 . Revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 20 de setembro de 2006.


ANDRÉ SEBASTIÃO CARLESSO
Presidente da Câmara